

# MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

LEI COMPLEMENTAR Nº 198, DE 26 DE JUNHO DE 2001.

LC nº 198, com as alterações introduzidas pelas:

- LC nº 254, de 27.11.2002;
- LC nº 420, de 4.8.2005;
- LC nº 439, de 11.11.2005;
- LC nº 479, de 9.3.2007 (rege a atividade do Agente Comunitário da Saúde);
- LC nº 517, de 24.4.2008;
- LC nº 523, de 18.12.2008; (estabelece prazo indeterminado para contratos de profissionais do PSF e do SAMU);
- LC nº 526, de 9.2.2009;
- LC nº 546, de 23.11.2009;
- LC nº 562, de 10.5.2010;
- LC nº 580, de 6.5.2011;
- LC nº 619, de 1º.1.2012;
- LC nº 622, de 23.3.2012;
- LC nº 641, de 5.7.2013;
- LC nº 673, de 11.8.2014
- LC nº 690, de 31.3.2015;
- LC nº 741, de 13.11.2017.

**Institui o Programa Estratégia Saúde da Família, criado pelo Ministério da Saúde do Governo Federal, e dá outras providências.** (ementa alterada pelas LCs nºs. 523/2008, 641, de 5.7.2013 e 741, de 13.11.2017)

O Prefeito do Município de Concórdia.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituído o Programa Estratégia Saúde da Família, criado pelo Ministério da Saúde do Governo Federal e cria empregos públicos, por prazo indeterminado, 40 horas semanais, na forma do Anexo Único, parte integrante desta Lei. (art. 1º alterado pelas LCs nºs. 523/2008 e 741, de 13.11.2017).

Art. 2º A criação dos cargos estabelecidos nesta Lei Complementar visa atender exclusivamente às necessidades estabelecidas para a execução do Programa Saúde da Família programa Estratégia Saúde da Família (expressão alterada pela LC 641, de 5.7.2013), instituído pelo Ministério da Saúde da União Federal, objetivando o atendimento preventivo na comunidade, segundo critérios estabelecidos no plano de atuação elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º Os cargos criados por esta Lei Complementar ficarão subordinados à Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde do Município de Concórdia, sendo preenchidos conforme a necessidade, com duração limitada à vigência do Programa.

Art. 4º O pessoal admitido para os fins desta Lei, na Administração Municipal, terá sua relação de trabalho regida pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 e legislação trabalhista correlata, naquilo que a lei não dispuser em contrário.

# MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

fls. 2

## LEI COMPLEMENTAR Nº 198, DE 26 DE JUNHO DE 2001.

§ 1º Na hipótese de suspensão, interrupção ou extinção do ~~Programa Saúde da Família~~ programa Estratégia Saúde da Família (**expressão alterada pela LC 641, de 5.7.2013**), ou do repasse dos respectivos recursos federais, os contratados poderão ser imediatamente demitidos, fazendo jus apenas às verbas rescisórias previstas na legislação trabalhista.

§ 2º Os contratados não farão jus ao abono instituído pela Lei Complementar nº 169, de 27 de abril de 2000.

Art. 5º Os recursos necessários à execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento do Município.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.

NEODI SARETTA  
Prefeito Municipal

HEDO GOSENHEIMER  
Secretário Municipal de Administração

DACI VERONEZE  
Secretário Municipal de Finanças, em exercício

GENAIR LOURDES BOGONI DE DAVID  
Secretária Municipal de Saúde

Publicada nesta SECRETARIA  
MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
(Diretoria Administrativa), em 26 de junho  
de 2001.

BEATRIZ FÁTIMA C. DA SILVA ROSA  
Diretora Administrativa

## LEI COMPLEMENTAR Nº 198, DE 26 DE JUNHO DE 2001.

### ANEXO ÚNICO

#### QUADRO DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO

Nº de Ordem	Cargos/Funções	Vencimento (R\$)	Nº de vagas	Escolaridade/Qualificação	Atribuições/Responsabilidades
01	Agente Comunitário de Saúde	1.014,00 (vencimento alterado pela LC nº 673/2014)	79 (número ampliado pelas LCs nºs 420, de 04.08.05; 517, de 24.4.08) e 546, de 23.11.09	Portador de diploma de nível médio	Realizar mapeamento de sua área de atuação; cadastrar e atualizar as famílias de sua área; identificar indivíduos e famílias expostos à situação de risco; realizar, através de visita domiciliar, acompanhamento mensal de todas as famílias sob sua responsabilidade; coletar dados para análise da situação das famílias acompanhadas; desenvolver ações básicas de saúde nas áreas de atenção à criança, à mulher, ao adolescente, ao trabalhador e ao idoso, com ênfase na promoção da saúde e prevenção de doenças; promover educação em saúde e mobilização comunitária, visando uma melhor qualidade de vida, mediante ações de saneamento e melhorias do meio ambiente; incentivar a formação dos conselhos locais de saúde; orientar as famílias para utilização adequada dos serviços de saúde; informar os demais membros da equipe de saúde acerca da dinâmica social da comunidade, suas disponibilidades e necessidades; participar no processo de programação e planejamento local das ações relativas ao território de abrangência da unidade de saúde da família, com vistas à superação dos problemas identificados.
02	Auxiliar de Enfermagem Comunitário (a denominação do cargo foi alterada para Técnico de Enfermagem Comunitário pela LC nº 420, de	500,00	8 ou 10 (o número de vagas foi	Portador de diploma de nível médio, com registro no COREN	Desenvolver com os Agentes Comunitários de Saúde atividades de identificação das famílias de risco; contribuir, quando solicitado, com o trabalho dos Agentes Comunitários de Saúde, no que se refere às visitas domiciliares; acompanhar as consultas de enfermagem os indivíduos expostos à situação

# MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

fls. 4

## LEI COMPLEMENTAR Nº 198, DE 26 DE JUNHO DE 2001.

Nº de Ordem	Cargos/Funções	Vencimento (R\$)	Nº de vagas	Escolaridade/Qualificação	Atribuições/Responsabilidades
	<p>04.08.05, sendo que essa alteração foi tornada sem efeito pela LC nº 439, de 11.11.05)</p> <p>O cargo será extinto quando vagar de acordo com a LC nº 439, de 11.11.05.</p>		<p>ampliado de 8 para 10 pela LC nº 420, de 04.08.05. No entanto a LC 439, de 11.11.05 tornou sem efeito a alteração da denominação do cargo, sem tratar acerca do número de vagas)</p>		<p>de risco, visando garantir uma melhor monitoria de suas condições de saúde; executar, segundo sua qualificação profissional, os procedimentos de vigilância sanitária e epidemiológica nas áreas de atenção à criança, ao adolescente, à mulher, ao trabalhador e ao idoso, bem como no controle da tuberculose, hanseníase, doenças crônico-degenerativas e infecto-contagiosas; participar da discussão e organização do processo de trabalho da unidade de saúde.</p>
03	Enfermeiro Comunitário	1.200,00	15 (número ampliado pelas LCs nºs. 254, de 27.11.02;	Portador de diploma de nível superior, com registro no órgão competente	Executar, no nível de suas competências, ações de assistência básica de vigilância epidemiológica e sanitária nas áreas de atenção à criança, ao adolescente, à mulher, ao trabalhador e ao idoso; desenvolver ações para capacitação dos Agentes de Saúde Comunitário e Auxiliares de Enfermagem Comunitário, com vistas ao desempenho de suas funções junto ao serviço

## LEI COMPLEMENTAR Nº 198, DE 26 DE JUNHO DE 2001.

Nº de Ordem	Cargos/Funções	Vencimento (R\$)	Nº de vagas	Escolaridade/Qualificação	Atribuições/Responsabilidades
			420, de 4.8.05; 580, de 6.5.11 e 622, de 23.3.12, 641, de 5.7.2013)		de saúde; oportunizar os contados com indivíduos sadios ou doentes, visando promover a saúde e abordar os aspectos de educação sanitária; promover a qualidade de vida e contribuir para que o meio ambiente seja mais saudável; discutir de forma permanente – junto à equipe de trabalho e comunidade – o conceito de cidadania, enfatizando os direitos à saúde e as bases legais que os legitimam; participar do processo de programação e planejamento das ações e da organização do processo de trabalho das unidades de Saúde da Família.
04	Médico Comunitário – Clínico Geral	R\$ 11.146,46 (vencimento alterado pela LC nº 619/2012)	13 (número ampliado pelas LCs nºs. 254, de 27.11.02; 420, de 04.08.05; 526, de 9.2.09 e 580, de 6.5.11)	Portador de diploma de nível superior, com registro no CRM	Prestar assistência integral aos indivíduos sob sua responsabilidade; valorizar a relação médico-paciente e médico-família, como parte de um processo terapêutico e de confiança; oportunizar os contatos com indivíduos sadios ou doentes, visando abordar os aspectos preventivos e de educação sanitária; empenhar-se em manter seus clientes saudáveis, quer venham às consultas ou não; executar ações básicas de vigilância epidemiológica e sanitária em sua área de abrangência; executar as ações de abrangência nas áreas de atenção à criança, ao adolescente, à mulher, ao trabalhador, ao adulto e ao idoso, realizando, também, atendimentos de primeiros cuidados nas urgências e pequenas cirurgias ambulatoriais, entre outros; promover a qualidade de vida e contribuir para que o meio ambiente seja mais saudável; discutir de forma permanente – junto à equipe de trabalho e comunidade – o conceito de cidadania, enfatizando os direitos à saúde e as bases legais que os legitimam; participar do processo de programação e planejamento das ações e da organização do processo de trabalho das unidades de Saúde

## LEI COMPLEMENTAR Nº 198, DE 26 DE JUNHO DE 2001.

Nº de Ordem	Cargos/Funções	Vencimento (R\$)	Nº de vagas	Escolaridade/Qualificação	Atribuições/Responsabilidades
					da Família.
05	Odontólogo Comunitário	1.900,00	11 (número ampliado pelas LCs nºs. 254, de 27.11.02; 420, de 4.8.05 e 580, de 6.5.11)	Portador de diploma de nível superior, com registro no CRO	Orientação quanto: higiene bucal, prevenção das doenças da boca, uso de métodos preventivos, alimentação e cárie; tratamento curativo (cirúrgico restaurador) nos postos de atendimento (consultórios odontológicos) existentes na rede municipal e nos domicílios, quando necessário; realizar projetos na área de abrangência junto aos colégios, associações de moradores e também campanhas de prevenção e educação; realizar levantamento epidemiológico da região para servir de referência de estudos e trabalhos; fazer controle de pacientes indicando a necessidade de tratamento no domicílio; prevenção, educação e orientação sobre higiene bucal, escovação e outras técnicas de trabalhos orientativos; auxiliar cirurgião em todas as atividades.
	Técnico de Enfermagem Comunitário (criado pela LC nº 439, de 11.11.05)	811,98	17 (número ampliado pelas LCs nºs. 580, de 6.5.11 e 641, de 5.7.2013) (ampliado pela LC 690/2015)	Certificado de conclusão do Ensino Médio e Certificado de Técnico de Enfermagem, expedido de acordo com a legislação, com registro no órgão fiscalizador do exercício profissional.	Desenvolver com os Agentes Comunitários de Saúde atividades de identificação das famílias de risco; contribuir, quando solicitado, com o trabalho dos Agentes Comunitários de Saúde, no que se refere às visitas domiciliares; acompanhar as consultas de enfermagem os indivíduos expostos à situação de risco, visando garantir uma melhor monitoria de suas condições de saúde; executar, segundo sua qualificação profissional, os procedimentos de vigilância sanitária e epidemiológica nas áreas de atenção à criança, ao adolescente, à mulher, ao trabalhador e ao idoso, bem como no controle da tuberculose, hanseníase, doenças crônico-degenerativas e infecto-contagiosas; participar da discussão e organização do processo de trabalho da unidade de saúde; planejar, organizar, coordenar, executar e avaliar os serviços de assistência de

## LEI COMPLEMENTAR Nº 198, DE 26 DE JUNHO DE 2001.

Nº de Ordem	Cargos/Funções	Vencimento (R\$)	Nº de vagas	Escolaridade/Qualificação	Atribuições/Responsabilidades
					enfermagem e de programação da saúde; assistir à enfermagem na prestação de cuidados diretos de enfermagem a pacientes, na prevenção e controle de doenças em geral e na prevenção e controle sistemático de danos físicos que possam ser causados a pacientes durante a assistência à saúde; preparar o paciente para consultas, exames e tratamentos; observar, reconhecer e descrever sinais e sintomas; executar tarefas referentes à conservação e aplicação de vacinas; colher material para exames laboratoriais; prestar cuidados de enfermagem pré e pós-operatórios; orientar os pacientes na pós-consulta, quanto ao cumprimento das prescrições de enfermagem e médicas; zelar pela limpeza e ordem do material, de equipamentos e de dependências de unidades de saúde, bem como pelo patrimônio público; executar tarefas afins.
	Técnico em Higiene Bucal (cargo criado pela LC nº 562, de 10.5.10)	720,00	11 (número ampliado pela LC nº 580, de 6.5.11)	Certificado de conclusão do Ensino Médio, com curso Técnico em Higiene Bucal, com registro no Conselho de Odontologia.	Facilitar o acesso da população ao serviço odontológico, contribuindo com a promoção, prevenção e/ou recuperação da higiene bucal: marcar consultas, preencher fichas, proporcionar bom atendimento aos pacientes, averiguar as necessidades e histórico clínico, prestar informações e realizar outras rotinas administrativas relacionadas; contribuir com o pleno funcionamento, organização e limpeza do ambiente de trabalho e materiais utilizados: controlar, organizar e atualizar fichários, arquivos, formulários, recibos, consultas e outros documentos e informações, solicitar materiais de consumo, receber e conferir os mesmos e

## LEI COMPLEMENTAR Nº 198, DE 26 DE JUNHO DE 2001.

<b>Nº de Ordem</b>	<b>Cargos/Funções</b>	<b>Vencimento (R\$)</b>	<b>Nº de vagas</b>	<b>Escolaridade/Qualificação</b>	<b>Atribuições/Responsabilidades</b>
					esterilizar instrumentos, equipamentos e ambiente de trabalho; auxiliar o trabalho do Odontólogo nas atividades diárias, encaminhar o paciente ao consultório, providenciar e manipular materiais, revelar radiografias intra-orais, revelar placa, escovar, remover substâncias, polimentos, aplicar flúor, remover suturas e outros procedimentos necessários relacionados à atuação; colaborar com o bem estar dos usuários, preparando-os para consultas e outros procedimentos, posicionando-os de forma correta, bem como realizar a assepsia da região bucal com substâncias apropriadas; prevenir riscos de contaminação, realizar a assepsia do local e da bandeja instrumental, limpar e esterilizar os mesmos, a fim de garantir a ordem para os próximos atendimentos; ler e interpretar a prescrição de exames, tabelas e protocolos radiológicos em odontologia; manipular, sob supervisão do Odontólogo, substâncias restauradoras, gesso e outras de uso odontológico; zelar pela preservação e guarda dos equipamentos, aparelhos e instrumentais odontológicos, bem como observar sua correta utilização; manter o estoque de medicamentos, observando quantidades e prazos de validade; disseminar o conhecimento dos métodos de cuidados e prevenção em higiene e saúde bucal, auxiliar nos programas educativos, desenvolvendo ações de promoção da saúde e prevenção de riscos ambientais e sanitários, fornecendo informações em



## LEI COMPLEMENTAR Nº 198, DE 26 DE JUNHO DE 2001.

Nº de Ordem	Cargos/Funções	Vencimento (R\$)	Nº de vagas	Escolaridade/Qualificação	Atribuições/Responsabilidades
					saúde bucal individual e coletiva; elaborar relatórios com informações, dados estatísticos e indicadores da área, visando fornecer subsídios para decisões de correções de políticas ou procedimentos de sua área de atuação; manter atualizados os indicadores e informações pertinentes à área de atuação, observando os procedimentos internos e legislação aplicável, visando a adequada e imediata disponibilidade dos mesmos; atender aos servidores, pessoalmente ou por telefone, visando esclarecer dúvidas, receber solicitações, bem como buscar soluções para eventuais transtornos; zelar pela limpeza, organização, segurança e disciplina de seu local de trabalho; atuar de acordo com princípios de qualidade e ética, visando o constante alinhamento ao planejamento estratégico do Município; utilizar Equipamentos de Proteção Individual para exercício do seu trabalho, quando indicado em laudos competentes, visando garantir a sua própria segurança e integridade física; executar outras tarefas correlatas às acima descritas, a critério de seu superior imediato e/ou conforme demanda.